

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

## **PROJETO Nº. 1918, DE 2007**

Dispõe sobre o plantio de essências florestais exóticas.

**Autor:** Dep. Marcelo Ortiz  
**Relator:** Dep. Odacir Zonta

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Ortiz, estabelece condições de ocupação para o plantio de essências exóticas para finalidade comercial, fixando em 50% da área utilizável de cada propriedade rural. Sendo que esta condição não se aplica às pequenas propriedades rurais ou posse rural familiar.

Estabelece também a obrigatoriedade ao proprietário rural que ocupar área acima de 100 hectares com plantio de essências exóticas de desenvolver programas de produção de mudas de essências nativas da região, visando à restauração dos ambientes naturais.

Prevê que o plantio de essências exóticas para finalidade comercial seja sujeito ao licenciamento ambiental, onde a área de 100 hectares até 200 hectares, exija-se o Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, e para os plantios com áreas acima de 200 hectares, exija-se o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Por fim, dispõe que o órgão competente poderá exigir por outros estudos, independentemente do tamanho da área a ser plantada, bem como, de apresentar programas voltados à produção de mudas de essências nativas, à recuperação de áreas degradadas e educação ambiental.

Em sua justificação, o autor argumenta que o setor florestas Plantadas presta relevantes serviços ao meio ambiente, na medida em que contribui para diminuir a pressão sobre as florestas nativas, ao oferecer matéria

prima lenhosa oriunda de plantios com espécies exóticas de rápido crescimento.

Diz também, que o projeto de lei justifica-se pela necessidade de disciplinar essa atividade econômica, mediante a implementação de programas de fomento florestal e recuperação de áreas degradadas, relacionando os altos índices de desmatamento da Amazônia, da Mata Atlântica, e do Pantanal.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Segundo dados do MMA, são necessárias áreas de plantio de 630 mil hectares por ano, para fazer frente à demanda, de matéria prima proveniente de reflorestamentos com espécies exóticas de rápido crescimento para suprir de matéria prima os parques industriais de papéis e celuloses, de móveis, da construção civil e da siderurgia nacional.

A necessidade mencionada acima seria para evitar o “apagão florestal”. Cumprindo o desejo do projeto de lei epígrafe seriam necessários mais de 1 milhão de hectares ao invés dos 630 mil hectares anuais, intenção essa concentradora e com enorme desproposito ambiental.

As áreas com florestas nativas e reservas ambientais representam 53% do território nacional, enquanto as florestas plantadas ocupam apenas 0,53%.

Outra medida imprópria é obrigar ao produtor rural que planta florestas com espécies exóticas, acima de 100 hectares a desenvolver programas de produção de mudas de essências nativas da região, visando à restauração e recuperação de áreas degradadas. Cabe salientar, também, que a proposição legislativa sob crivo, volta-se tão somente à silvicultura, deixando de lado as demais atividades rurais. Uma vez que, a silvicultura é uma atividade essencialmente agrícola onde o plantio e a colheita de safra e/ou ciclo florestal fazem parte do ciclo agronômico, e esta estabelecida na Lei nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Sabedores que somos que o setor de silvicultura já pratica o plantio de espécies nativas na restauração e recuperação das áreas de preservação permanentes e de reserva legal de suas propriedades rurais e, é detentor de 5,14 milhões de hectares de áreas de preservação ambiental (APP + RL+ RPPN).

As exigências estabelecidas pelo autor do projeto de lei, na questão da regulamentação ambiental, esta exigência já está instituída pela Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 sobre o

licenciamento ambiental, e para os estudos ambientais especiais como EIA e RIMA na Resolução CONAMA nº. 1, de 23 de janeiro de 1986.

A atividade de silvicultura no país, está plenamente regulamentada, principalmente no aspecto e na responsabilidade ambiental, uma vez que aproximadamente 3,0 milhões de hectares com plantios com espécies exóticas estão certificados pelo Certificado Nacional de Qualidade Ambiental de Florestas – CERFLOR e o FSC – Forest Stewardship Council. Este conselho foi criado com o resultado de uma iniciativa para a conservação ambiental e desenvolvimento sustentável das florestas do mundo inteiro. Seu objetivo é difundir o uso racional da floresta, garantindo sua existência no longo prazo. Para atingir este objetivo, o FSC criou um conjunto de regras reconhecidas internacionalmente, chamadas Princípios e Critérios, que conciliam as salvaguardas ecológicas com os benefícios sociais e a viabilidade econômica, e são os mesmos para o mundo inteiro.

Diante do exposto, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº. 1918, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Dep. Odacir Zonta**  
**Relator**